



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA:** TORNA OBRIGATÓRIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DA LEI FEDERAL Nº 11.126 DE 27 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Teresópolis obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.

**I** – notificação para que no prazo de 30 (trinta) dias o estabelecimento comercial e de prestação de serviço venha adequar-se às exigências estabelecidas nesta Lei Municipal e na Lei Federal nº 11.126/2005;

**II** – multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento após a notificação;

**III** – suspensão do alvará de funcionamento, até que o estabelecimento comercial e de prestação de serviços cumpra as determinações da Lei Federal nº 11.126/2005 e esta Lei Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =